

**MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO Nº 011/2017

Vigência: De 13 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017 ou enquanto perdurar o ano letivo, podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$ 14.028,00 (quatorze mil reais e vinte e oito centavos).

Origem: Pregão Presencial nº 003/2017.

O Município de Rio Fortuna/ SC, com sede na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/ SC, inscrita no CNPJ/ MF 82.926.585/0001-30, neste ato, representado pelo Senhor **LINDOMAR BALLMANN**, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rio Fortuna, neste ato, simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e **Aládio da Boit Nandi**, pessoa física, com sede na Estrada Geral Aiurê, no Município de Grão Pará/ SC, inscrito no CPF/ MF nº 565.783.189-68, portador da Cédula de Identidade nº 1.561.618, residente e domiciliado na Estrada Geral Aiurê, no Município de Grão Pará/ SC, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Processo Licitatório 003/2017, Pregão Presencial nº 003/2017, assim como pelas condições do Edital referido, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 003/2017, a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA** conforme roteiro, quilometragem e valor por dia letivo trabalhado adiante descrito:

LINHA 9: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR**. VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA QUATRO PASSAGEIROS. LINHA 9: VEÍCULO AUTOMÓVEL PARA TRANSPORTAR ESTUDANTES DA LOCALIDADE DE ALTO RIO PEQUENO, SAINDO DA PROPRIEDADE DO SENHOR DANIEL HEIDEMANN ATÉ A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE AIURÊ EM GRÃO-PARÁ, NO PERÍODO MATUTINO, IDA E VOLTA, E, NO PERÍODO VESPERTINO, SAINDO DA PROPRIEDADE DO SENHOR EVALDO KUHNEN ATÉ A ESCOLA BÁSICA DE AIURÊ EM GRÃO-PARÁ, IDA E VOLTA, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, PERFAZENDO O TOTAL DE 22 KM.

Parágrafo Único – O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime jurídico do presente Contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Além da prestação de serviço de transporte municipal, deverão os transportadores submeter-se às determinações de horários e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação. A Linha 9 será desenvolvida com um veículo utilitário FIAT/UNO MILLE WAY ECON, de placas MJD6551.

Parágrafo Único – O itinerário da Linha 9, bem como os horários de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças no momento que o **CONTRATANTE** decidir, mediante comunicação ao **CONTRATADO** que deverá implementar as novas determinações,

**MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER EXECUTIVO**

conforme as orientações recebidas, garantidos os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUARTA – O preço do serviço de transporte escolar será de R\$ 70,14 (setenta reais e quatorze centavos) por dia letivo na Linha 9, totalizando R\$ 14.028,00 (quatorze mil e vinte e oito reais), considerados 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do presente Contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

Parágrafo Segundo – Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

CLÁUSULA QUINTA – A recomposição de preços, visando ao equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito do **CONTRATADO** e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento dos serviços será mensal, mediante a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião dos pagamentos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas ao **CONTRATADO**, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

Parágrafo Segundo – Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária, conforme Instrução Normativa MPS/ SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, ou outras que virem a regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir o trajeto e itinerário fixado pelo **CONTRATANTE**;
- b) Buscar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;
- c) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**;
- f) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- g) Submeter o veículo à vistoria técnica quando solicitado pela Comissão Fiscalizadora em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- h) Manter o veículo de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- i) Manter o veículo sempre limpo;
- j) Manter o veículo em condições ideais de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

**MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER EXECUTIVO**

m) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso ao veículo destinado à prestação dos serviços;

n) Manter atualizada a documentação exigida no Edital, relativamente à habilitação e ao veículo, junto à Comissão de Licitações.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte escolar objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A presente contratação terá vigência a partir de 13 de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017 ou até quando perdurar o ano letivo, podendo ser prorrogada a vigência deste Contrato até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio ou na concessão de linha municipal para terceiros.

CLÁUSULA NONA – É vedada a sub-contratação, com exceção ao previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único – Será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade do **CONTRATADO** observado as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATADO** é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º, do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do art. 87, da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos contratados;

c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e” ou ambas importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas na forma do item “b” e “c” deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito ao **CONTRATADO**, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão Presencial correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

**MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER EXECUTIVO**

3.3.90.36.99.00.00.00 – (Código Reduzido: 63)-

3.3.90.39.26.00.00.00 – (Código Reduzido: 63)-

3.3.90.39.26.00.00.00 – (Código Reduzido: 64)-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo Único – Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o **CONTRATANTE** lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará ao **CONTRATADO** sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor.

Rio Fortuna/SC, 13 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA – CONTRATANTE
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

ALÁDIO DA BOIT NANDI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

**MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER EXECUTIVO**